

## 

## ANEXO I

**DAS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA:**

**CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA.**  
ATRIBUIÇÕES:  
  
**a) Síntese de Deveres:**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Síntese de Atribuições:**

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.  
  
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**  
-Carga horária semanal de 20 horas.  
- O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, em sábados, domingos e feriados.  
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:**  
a) Concurso público de provas e de títulos a ser efetuado por área de especialização/formação:  
a.1) Para Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível;  
a.2) Para as séries/anos finais do ensino fundamental: Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

**PROFESSOR INDÍGENA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - INDÍGENA**  
  
ATRIBUIÇÕES:  
  
a) Síntese de deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica indígena (PPI) da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.  
b) Síntese de atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica indígena (PPI) da escola, observando as diretrizes curriculares do ensino intercultural e bilingue; produzir conteúdos próprios às comunidades indígenas, para enriquecimento das aulas; elaborar e usar materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.  
  
CONDIÇÕES DE TRABALHO  
Carga horária semanal: 20 horas.  
O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, em sábados, domingos e feriados.  
  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:  
  
a) Ser indígena, falante da língua materna da comunidade e do português;  
b) Pertencer à etnia da aldeia onde deverá exercer as suas atividades;  
c) Possuir no mínimo o 5º ano do Ensino Fundamental, ou Ensino Médio ou Diploma de Magistério, ou em curso;  
d) Possuir declaração da comunidade indígena com anuência do Cacique, especificando que pertencem à comunidade indígena.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
  
**PADRÃO DE VENCIMENTO:01**  
  
**ATRIBUIÇÕES:**  
  
**Descrição Sintética**; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, elaboração de refeições e merenda escolar e auxiliar nas atividades de cozinha.  
Descrição Analítica; fazer o serviço de faxina em geral; remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliares na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, **executar tarefas na cozinha de escolas e creches, executar tarefas afins.  
  
CONDIÇÕES DE TRABALHO:**  
  
Geral carga horária semanal de 40 horas;  
  
Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a plantões.  
 **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
  
Idade mínima de 18 anos.  
Instrução; Ensino Fundamental incompleto  
LOTAÇÃO; em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – INDÍGENA GUARANI**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:01**  
  
**ATRIBUIÇÕES:**  
  
**Descrição Sintética**; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, elaboração de refeições e merenda escolar e auxiliar nas atividades de cozinha.  
Descrição Analítica; fazer o serviço de faxina em geral; remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliares na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, **executar tarefas na cozinha de escolas e creches, executar tarefas afins.  
  
CONDIÇÕES DE TRABALHO:**  
  
Geral carga horária semanal de 40 horas;  
  
Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a plantões.  
 **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**  
  
Idade mínima de 18 anos.  
  
Instrução; Ensino Fundamental incompleto

**Fluência na língua Guarani - Carta de anuência da Comunidade Indígena.**

LOTAÇÃO; em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03**  
**ATRIBUIÇÕES:**  
  
**Descrição Sintética:** executar trabalhos administrativos e de digitação aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, recepção e atendimento ao público, atendimento de telefone e de mesas telefônicas, encomendas e outros afins;  
**Descrição Analítica:** redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavras atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitura de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas de interesse do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; atender mesa telefônica, anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; secretariar reuniões em escolas municipais; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar máquinas xerográficas, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; executar tarefas afins.  
  
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**  
  
Geral: carga horária semanal de 40 horas;  
  
Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo.  
  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:  
  
Idade: mínima de 18 anos  
  
Instrução: Ensino Fundamental completo.  
  
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
  
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01  
  
ATRIBUIÇÕES:  
  
Descrição sintética; executar atividades de orientação e recreação infantil, atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para propiciar-lhes o bem-estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar.  
Descrição Analítica; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas em creches e escolas de educação infantil do município; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores executar tarefas de apoio, manter a ordem e limpeza no local de trabalho; Prestar cuidados diretos e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; segue instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe, executar atividades extra classe e atividades recreativas, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.  
  
CONDIÇÕES DE TRABALHO:  
  
Geral: carga horária semanal de 40 horas;  
  
Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.  
  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:  
  
Idade: mínima de 18 anos  
  
Instrução: Ensino fundamental completo

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INDÍGENA GUARANI**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01  
  
ATRIBUIÇÕES:  
  
Descrição sintética; executar atividades de orientação e recreação infantil, atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para propiciar-lhes o bem-estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar.  
Descrição Analítica; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas em creches e escolas de educação infantil do município; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores executar tarefas de apoio, manter a ordem e limpeza no local de trabalho; Prestar cuidados diretos e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; segue instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe, executar atividades extra classe e atividades recreativas, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.  
  
CONDIÇÕES DE TRABALHO:  
  
Geral: carga horária semanal de 40 horas;  
  
Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.  
  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:  
  
Idade: mínima de 18 anos  
  
Instrução: Ensino fundamental Incompleto

**Fluência na língua Guarani - Carta de anuência da Comunidade Indígena.**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINA**  
  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06**  
 **ATRIBUIÇÕES:**  
  
**Descrição Sintética:** operar máquinas rodoviárias, agrícolas tratores e equipamentos móveis;  
**Descrição Analítica:** operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro- escavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, verificar nível de óleo e águia, proceder a limpeza dos equipamentos e das máquinas rodoviárias, ajudar na lavagem e conservação dos veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto britagem; executar tarifas afins.  
  
**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**  
  
Geral: carga horária de 40 horas;  
  
Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados: uso de uniforme equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.  
  
Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo e o processo de seleção poderá exigir cursos de qualificação específica para a operação do equipamento rodoviário que será definido pelo Município no Edital. (Redação dada pela Lei nº [1432](https://leismunicipais.com.br/a/rs/m/maquine/lei-ordinaria/2019/143/1432/lei-ordinaria-n-1432-2019-altera-o-anexo-i-da-lei-1093-2013-que-estabelece-o-novo-plano-de-carreira-dos-servidores-do-municipio-de-maquine-consolida-a-legislacao-do-quadro-de-cargos-e-funcoes-publicas-do-municipio-de-maquine-da-outras-providencias)/2019)  
  
LOTAÇÃO; em órgão onde sejam, necessários as atividades próprias para o cargo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO**  
  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02  
  
ATRIBUIÇÕES:  
  
Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.  
Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto colocar registro, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar lista de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos oficiais para a execução de suas atividades desde que devidamente habilitado executar tarefas afins.  
  
CONDIÇÕES DE TRABALHO:  
  
Geral: carga horária semanal de 40 horas.  
  
Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.  
  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:  
  
Idade mínima de 18 anos.  
Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto  
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº [1179](https://leismunicipais.com.br/a/rs/m/maquine/lei-ordinaria/2014/117/1179/lei-ordinaria-n-1179-2014-altera-a-redacao-da-lei-n-1093-de-25-de-abril-de-2013-que-estabelece-o-novo-plano-de-carreira-dos-servidores-do-municipio-de-maquine-consolida-a-legislacao-do-quadro-de-cargos-e-funcoes-publicas-do-municipio-e-da-outras-providencias)/2014)

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**   
  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05  
  
ATRIBUIÇÕES:  
Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral: conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.  
  
a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.  
b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.  
c) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.  
d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.  
  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO  
  
Idade: mínima de 18 anos.  
  
Instrução: ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade de município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:  
  
a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"  
b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar  
c) Motorista de veículos leves: CNH tipo "C"  
d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.  
  
Especial: desde que devidamente habilitado, após a aprovação no concurso público, o servidor poderá exercer sua atividade em qualquer tipo de veículo público conforme a necessidade da administração municipal.  
  
LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação dada pela Lei nº [1179](https://leismunicipais.com.br/a/rs/m/maquine/lei-ordinaria/2014/117/1179/lei-ordinaria-n-1179-2014-altera-a-redacao-da-lei-n-1093-de-25-de-abril-de-2013-que-estabelece-o-novo-plano-de-carreira-dos-servidores-do-municipio-de-maquine-consolida-a-legislacao-do-quadro-de-cargos-e-funcoes-publicas-do-municipio-e-da-outras-providencias)/2014).